



Câmara Municipal de Arapongas

Estado do Paraná

000173

LEI Nº 4737

PROJETO DE LEI Nº 07/2019

Projeto de

Objeto: Dispõe sobre autorização para a lavratura da Escritura Definitiva pelo Município de Arapongas à empresa Âncora – Indústria e Comércio de Móveis LTDA., do lote de terras nº199/198-6, com area de 4.978,05 m², matrícula nº. 24.529, do 2º Serviço Registral de Arapongas, situado na Gleba Patrimônio Arapongas, em cumprimento ao Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta nos autos de Inquérito Civil nº. MPPR-0008.10.000078-8, firmado junto ao Ministério Público do Estado do Paraná e dá outras providências

HISTÓRICO

DESPACHOS AS COMISSÕES
PODER EXECUTIVO

DELIBERAÇÕES DO PLENÁRIO

A comissão de jurídica

para emitir até 1 de 1 de 2019

Presidente

aprovado em 1ª discussão e
votação por unanimidade

Arapongas, 25 de 02 de 2019

Presidente

aprovado em 2ª discussão
votação por unanimidade

Arapongas, 27 de 03 de 2019

Presidente



PROJETO DE LEI Nº. 007/19, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2019

Dispõe sobre autorização para a lavratura da Escritura Definitiva pelo Município de Arapongas à empresa **Ânfora – Industria e Comércio de Móveis LTDA.**, do lote de terras nº199/198-6, com área de 4.918,05 m², matrícula nº. 24.529, do 2º Serviço Registral de Arapongas, situado na Gleba Patrimônio Arapongas, em cumprimento ao Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta nos autos de Inquérito Civil nº. MPPR-0008.10.000078-8, firmado junto ao Ministério Público do Estado do Paraná e dá outras providências.

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal, nos termos do §1º, do art. 2º, da Lei nº 3.536, de 18 de agosto de 2008, e em cumprimento ao Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta nos autos de Inquérito Civil nº. MPPR-0008.10.000078-8, firmado junto ao Ministério Público do Estado do Paraná, escriturar bem como liberar, definitivamente, o lote de nº199/198-6, com área de 4.918,05 m², neste Município e Comarca, com as divisas e confrontações constantes na matrícula nº. 24.529, do 2º Ofício de Registro de Imóveis, desta cidade e Comarca de Arapongas, doado por meio da Lei Municipal nº. Lei Municipal nº. 1.688, de 01 de fevereiro de 1990 e alterações contidas na Lei Municipal nº. 3.146, de 09 de setembro de 2004, à empresa **ÂNFORA – INDUSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA.**, cuja apuração dos cumprimentos dos requisitos deu-se através do processo administrativo nº. 17856/2015.

Art. 2º. Após a publicação da presente Lei, o Executivo mandará lavrar Escritura Definitiva, bem como baixará Decreto que será instrumento hábil de liberação para averbação junto ao competente Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, nos termos do art. 7º da Lei nº 3.536, de 18 de agosto de 2008.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 06 de fevereiro de 2019.


SÉRGIO ONOFRE DA SILVA
Prefeito

Câmara Municipal de Arapongas - PR



PROCOLO GERAL 282/2019
Data: 08/02/2019 - Horário: 16:13
Legislativo - PL 7/2019

Francelise L. Paulucio


LAUDO DE AVALIAÇÃO

A Comissão Especial para Avaliação, constituída por **ORLANDO BIELESKI**, Agente Administrativo, **ISRAEL BIASON FILHO**, Arquiteto e **ROGÉRIO TRINDADE**, Diretor do Tesouro Municipal, designados pela Portaria nº. 424/17, de 25 de setembro de 2017, se reuniu para proceder a avaliação do lote de terras sob nº. 199/198-6, com a área de 4.918,05 m², situado na Gleba Patrimônio Arapongas, nesta Cidade e Comarca, matriculado sob nº. 24.529, do 2º Serviço Registral de Arapongas - PR., de propriedade do **MUNICÍPIO DE ARAPONGAS**.

AVALIAÇÃO

Utilizando o método de avaliação por comparação, tomando como base os preços correntes nas áreas urbanas, tendo em vista o tipo e padrão do referido lote, bem como os dados constantes no Cadastro Tributário Municipal, tomando informações junto ao mercado imobiliário, apurando o preço corrente nesta praça, avaliamos o lote acima mencionado pelo valor total de R\$ 983.610,00 (novecentos e oitenta e três mil e seiscentos e dez reais).

Arapongas, 21 de novembro de 2017.


ORLANDO BIELESKI
Agente Administrativo


ISRAEL BIASON FILHO
Arquiteto


ROGÉRIO TRINDADE
Diretor do Tesouro Municipal



TERMO DE INSPEÇÃO

PARA FINS DE LIBERAÇÃO DE IMÓVEIS DOADOS PELO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

A COMISSÃO ESPECIAL DE ANÁLISE E VERIFICAÇÃO, designada através da Resolução nº 400/17, de 12 de setembro de 2017, tendo em vista a Lei Municipal nº 3.536, de 18 de agosto de 2008, e Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta, nos autos do Processo Administrativo nº MPPR 0008.10.000078-8, firmado junto ao Ministério Público do Estado do Paraná, que dispõe sobre a liberação dos imóveis doados para formação dos parques industriais do Município de Arapongas, vem através do presente Termo, em face do Processo Administrativo nº 17856/2018, cujo solicitante é a empresa **ANFORA – IND. E COMÉRCIO DE IMÓVEIS LTDA.**, atestar o cumprimento dos requisitos constantes na lei municipal mencionada, quais sejam:

A requerente juntou todos os documentos comprobatórios exigidos no art. 4º da Lei nº 3.536 de 18 de agosto de 2008, bem como os documentos exigidos no Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta firmado com o Ministério Público do Estado, conforme check list de fls. 115.

Destarte, cumpriu as exigências e encargos da lei que autorizou a doação, Lei nº 2.146 de 09 de setembro de 2004, quais sejam: que dispõe que o donatário não deve alterar sua finalidade e destinação, nem alienar a área a terceiros sob qualquer forma, sem a necessária autorização do Poder Público Municipal.

Nota-se que conforme vistoria "in loco" realizada por fiscal da Secretaria de Planejamento do Município (fls.79) e Carta de habitação (fls. 77), há no lote doado uma construção com área total de 525 m², bem como, a empresa está em plenas atividades, dessa forma cumprindo sua finalidade social de geração de empregos.

Assim, atendidos todos os dispositivos legais, e efetivada a inspeção pela Comissão Especial de Inspeção, opinamos pelo deferimento do pleito do requerente.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
Estado do Paraná

[Handwritten signature]
070177

Ato contínuo remeta-se o presente processo a GRAPE para apreciação e manifestação do Chefe do Executivo.

Arapongas, 11 de dezembro de 2018.

Andressa Mendes
ANDRESSA SUELEN MENDES DA SILVA
Presidente

[Handwritten signature]
ERIANA GOMES BATISTA
Membro

[Handwritten signature]
ERICA SILVA
Membro

Segue.
Serric
De acordo com o Determinado da Órbita Definitiva
conforme Termo de Inspeção.

Em 15.03.19.
[Handwritten signature]
Presidente em Exercício

A' Projé
Para providências, elaboração de projeto de lei.
Andressa Mendes
Em 29.01.2019



LEI Nº 3.146, DE 09 DE SETEMBRO DE 2004

Autoriza a empresa DESTOCA PARANÁ LTDA., alienar o imóvel que lhe fora doado, mediante anuência.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

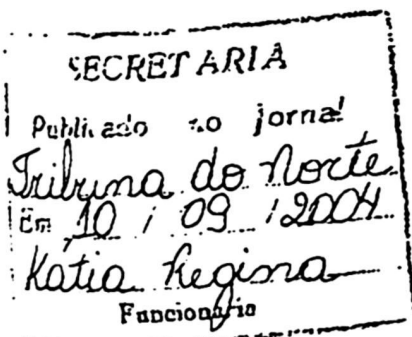
Art. 1º - Fica autorizado a empresa DESTOCA PARANÁ LTDA., inscrita no CNPJ. sob nº 78.958.949/0001-96, alienar à empresa ÂNFORA INDUSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA., inscrita no CNPJ sob nº 06.117.258/0001-59, o lote de terras com área de 4.918,05 metros quadrados, denominado lote n.º 199/198-4-2, da gleba Patrimônio Arapongas, neste município e comarca, com as divisas e confrontações constantes da matrícula registrada no Cartório do Registro de Imóveis desta Comarca.

Art. 2º - A empresa ÂNFORA INDUSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA., se compromete a destinar o imóvel para suas finalidades sociais, bem como não alterar sua destinação e nem alienar a área a terceiros sob qualquer forma, sem a expressa e prévia autorização legal do Poder Público Municipal, sob pena do imóvel e suas benfeitorias reverterem ao Patrimônio Público Municipal, sem direito a indenização ou ressarcimento.

Art. 3º - Os débitos que porventura existam sobre o imóvel ficam sob a responsabilidade da empresa ÂNFORA INDUSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 09 de setembro de 2004.



JOSE A. BISCA
Prefeito

OSWALDECY BUZATTO
Secretário Municipal de Planejamento,
Desenvolvimento Econômico e Habitação

LEI Nº 1.688, de 01 de fevereiro de 1990

SÚMULA: Dispõe sobre desafetação e autoriza a doação de terreno à DESTOCA PARANÁ LTDA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica desafetado do uso comum do povo a área de 4.918,05 m², denominada lote nº 199/198-4-2, da Gleba Patrimônio Arapongas, neste Município e Comarca, com as seguintes divisas e confrontações: "Iniciando em um marco de madeira cravado na divisa do lote nº 199/198-2 (Rua Jurutau), segue confrontando com o lote nº 199/198-4-3, no rumo SE 64º40' NW, medindo 109,29 m até um outro marco; deste ponto, confrontando com o lote nº 199/198-4-4 (estrada), no rumo NE 25º20' SW, medindo 45,00 m até um outro marco; deste ponto, confrontando com os lotes 199/198-4-1 e 199/198-4, no rumo NW 64º40' SE, medindo 109,29 m até um outro marco; e, finalmente deste ponto, confrontando com o lote nº 199/198-2, no rumo SW 25º20' NE, medindo 45,00 m até o ponto de partida".

Art. 2º. Fica autorizado o Poder Executivo a doar à DESTOCA PARANÁ LTDA., com sede nesta cidade à Rua Arataiaçú nº 333, inscrita no CGC/MF sob nº 78.958.949/0001-96, a área de terras descrita no artigo anterior.

Art. 3º. A donatária se compromete a:

a) edificar 520,00 m², a saber:

- 1) edificará 200,00 m² dentro do prazo de 6 (seis) meses;
- 2) 200,00 m² dentro do prazo de 12 (doze) meses;
- 3) 120,00 m² dentro do prazo de 24 (vinte e quatro) meses;

b) a não alienar a área doada sob qualquer forma a terceiros, sem prévia e expressa autorização do Poder Público Municipal.
Parágrafo único. Os prazos mencionados neste artigo, serão observados na publicação desta lei.

Prefeitura do Município de Arapongas

Estado do Paraná

000180

-02-

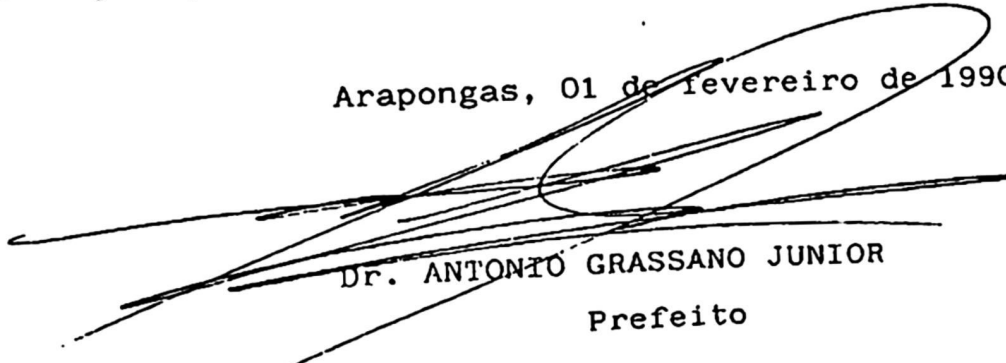
Art. 4º A doação se fará mediante prévia aprovação do Projeto de Edificação pretendido pela donatária, desde que a doadora já seja senhora do domínio, face tramitação judicial de ação de Desapropriação.


Art. 5º. A não construção das obras nos prazos estabelecidos implicará na rescisão automática da doação, com a imediata reversão do terreno e benfeitorias porventura existentes ao patrimônio público municipal, sem direito a donatária de indenização ou ressarcimento a qualquer título, pretexto ou alegação.

Art. 6º. A donatária não poderá sob qualquer forma, ou pretexto alterar a finalidade a que se propõe, ou dar destinação ao prédio a ser construído, a não ser com expressa autorização do Poder Público Municipal, sob pena de terreno e benfeitorias reverterem ao Município.

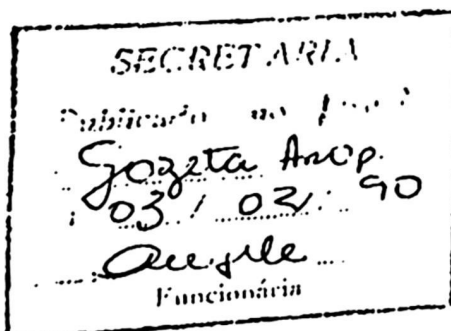
Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 01 de fevereiro de 1990


Dr. ANTONIO GRASSANO JUNIOR
Prefeito


ANTONIO FERNANDO RIBEIRO MONTEIRO
Diretor Administrativo

DA/oapb/





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
Estado do Paraná

020181

MENSAGEM Nº. 007/2019

Arapongas, 06 de fevereiro de 2019.

Prezado Senhor Presidente
Prezados Senhores Vereadores

Encaminhamos a Vossas Excelências o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a liberação de imóvel e consequente lavratura da escritura pública definitiva do lote de terras nº 199/198-6, com área de 4.918,05 m², matrícula nº. 24.529, do 2º Serviço Registral de Arapongas, doado à ÂNFORA – INDUSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA., por meio da Lei Municipal nº. 1.688, de 01 de fevereiro de 1990 e alterações contidas na Lei Municipal nº. 3.146, de 09 de setembro de 2004.

Insta salientar que a empresa ÂNFORA – INDUSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA., cumpriu as exigências e encargos previstos nos artigos 3º e 6º da mencionada lei de doação, quais sejam: edificar uma área total de 520,00m², bem como não alterar sua destinação, nem alienar a área a terceiros sob qualquer forma, bem como cumpriu os requisitos constantes no Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta, firmado nos autos de Inquérito Civil nº. MPPR-0008.10.000078-8, que tramitou perante o Ministério Público do Estado do Paraná.

No processo administrativo nº. 17856/2015 foi realizada inspeção por comissão especial, conforme determinam os artigos 6º e 7º da Lei Municipal nº. 3.536, de 18 de agosto de 2008, constatando o cumprimento regular dos requisitos/encargos legais, de sorte que houve destinação de interesse público e social; foram anexados documentos/relatórios que atestaram as arrecadações tributárias da donatária, bem como a relação de empregados, avaliação do imóvel doado e demais documentos exigidos no item II, do §3º da CLÁUSULA 02 do TAC.

Desta forma, com a certeza de contar com a aprovação unânime dos Senhores Vereadores para assunto de tão relevante importância, solicitamos a esta Colenda Câmara a apreciação do Projeto de Lei em apreço, conforme previsto na Lei Orgânica do Município e no Regimento Interno dessa Casa de Leis

Aproveitamos a oportunidade para apresentarmos nossas cordiais saudações.


SÉRGIO ONOFRE DA SILVA
Prefeito

Câmara Municipal de Arapongas - PR



PROTOCOLO GERAL 281/2019
Data: 08/02/2019 - Horário: 16:12
Legislativo - MSGP 7/2018

Francelise L. Paulucio

Exmo. Sr,
OSVALDO ALVES DOS SANTOS
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta

COMISSÃO DE JUSTIÇA LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

PARECER nº 08/2019.

Assunto: Projeto de Lei nº. 07/2019

Autoria: Poder Executivo

Súmula: Dispõe sobre autorização para a lavratura da Escritura Definitiva pelo Município de Arapongas à empresa Ânfora – Industria e Comércio de Móveis LTDA., do lote de terras nº199/198-6, com área de 4.918,05 m², matrícula nº. 24.529, do 2º Serviço Registral de Arapongas, situado na Gleba Patrimônio Arapongas, em cumprimento ao Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta nos autos de Inquérito Civil nº. MPPR-0008.10.000078-8, firmado junto ao Ministério Público do Estado do Paraná e dá outras providências.

O Senhor Presidente desta Casa, Vereador Osvaldo Alves dos Santos, despacha para a Comissão de Justiça, Legislação e Redação desta Casa, em data de 11 de fevereiro de 2019, Projeto de Lei nº. 07/19, de 06 de fevereiro de 2019.

I – Relatório

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo, que almeja autorização legislativa para nos termos do §1º, do art. 2º, da Lei nº 3.536, de 18 de agosto de 2008, o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a liberação de imóvel e consequente lavratura da escritura pública definitiva do lote de terras nº 199/198-6, com área de 4.918,05 m², matrícula nº. 24.529, do 2º Serviço Registral de Arapongas, doado à ÂNFORA – INDUSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA., por meio da Lei Municipal nº. 1.688, de 01 de fevereiro de 1990 e alterações contidas na Lei Municipal nº. 3.146, de 09 de setembro de 2004.

Em mensagem, o Chefe do Executivo afirma que as entidades beneficiadas oferecerão serviços de educação, assistência social e formação profissional, trazendo melhores oportunidades aos cidadãos araponguenses.

É o relatório. Passo a pronunciar-me.

II – Parecer do Relator

O presente projeto acha-se amparado pelo disposto no artigo 8º da Lei Orgânica do Município, por tratar de matéria de interesse eminentemente local e afeta à competência legiferante do Município.

A iniciativa do Projeto de Lei encontra respaldo no artigo 42, III e 44 da Lei Orgânica:

Art. 42. A iniciativa dos projetos de leis complementares e ordinárias compete: I - aos Vereadores; II - às Comissões da Câmara; III - ao Prefeito; IV - aos cidadãos, nos termos previstos nesta Lei Orgânica e especificados no Regimento Interno da Câmara Municipal.

Art. 44. São de iniciativa privativa do Prefeito Municipal os projetos de leis que disponham sobre: I - criação e extinção de cargos, funções ou empregos públicos do Poder Executivo e das autarquias e fundações públicas municipais; II - fixação do vencimento, salário ou gratificação e seus aumentos quanto aos cargos, empregos e funções previstos no inciso I deste artigo; III - revisão geral e anual dos vencimentos dos servidores públicos; IV - servidores públicos, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria; V - criação, organização, extinção dos órgãos do Poder Executivo, das autarquias e das fundações públicas municipais. VI - matéria orçamentária; VII - matéria urbanística, especialmente o Plano Diretor, matéria relativa ao uso e ocupação do solo, parcelamento, edificações e estabelecimento do perímetro

urbano e dos bairros; VIII - bens públicos, aquisição e alienação de bens imóveis, outorga de direito real e concessão de uso.

Considerando os aspectos relativos à forma, o Projeto em estudo apresenta a técnica legislativa exequível e eficaz, bem como, frise-se, repercute matéria de interesse local e, portanto, é de competência legislativa do Município, conforme dispõe a Lei Orgânica Municipal.

No mérito, entendo que o projeto encontra-se em consonância com a legislação vigente. Como se sabe, as regras e exigências legais relativas à alienação de bens públicos pela Administração Pública em geral encontram-se no art. 37, XXI da Constituição Federal de 1988 e art. 17 da Lei n°. 8.666/93, de onde se pode concluir que o Município pode fazer doações de bens móveis ou imóveis desafetados do uso público, com ou sem encargos, sendo que em qualquer caso dependem de lei autorizadora, prévia avaliação do bem a ser doado e licitação.

Desse modo, verifica-se que a proposição em apreço atende aos requisitos legais, uma vez que pretende viabilizar a doação do lote de propriedade do Município de Arapongas à empresa ÂNFORA – INDUSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA., cumpriu as exigências e encargos previstos nos artigos 3º e 6º da mencionada lei de doação, quais sejam: edificar uma área total de 520,00m², bem como não alterar sua destinação, nem alienar a área a terceiros sob qualquer forma, bem como cumpriu os requisitos constantes no Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta, firmado nos autos de Inquérito Civil n°. MPPR-0008.10.000078-8, que tramitou perante o Ministério Público do Estado do Paraná, o que se mostra extremamente recomendável.

Assim, diante do exposto, opina-se no sentido de que o parecer desta Comissão de Justiça, Legislação e Redação seja pela rejeição do Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo, bem como da emenda n°. 07/2019, pelos motivos acima expostos.


III – Conclusão

Câmara Municipal de Arapongas

Estado do Paraná

070185

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei n°. 07/19, de autoria do Poder Executivo, encaminhando a matéria para deliberação do Plenário.

Sala das Comissões, em 22 de fevereiro de 2019.


Paulo César de Araújo
Presidente


Rubens Franzin Manoel
Membro


Agnelson Galassi
Membro

Câmara Municipal de Arapongas - PR



PROTOCOLO GERAL 468/2019
Data: 25/02/2019 - Horário: 14:50
Legislativo

Câmara Municipal de Arapongas

Estado do Paraná

0.0186

PROJETO DE LEI Nº 4.749/2019

Dispõe sobre autorização para a lavratura da Escritura Definitiva pelo Município de Arapongas à empresa **Ânfora – Industria e Comércio de Móveis LTDA.**, do lote de terras nº199/198-6, com área de 4.918,05 m², matrícula nº. 24.529, do 2º Serviço Registral de Arapongas, situado na Gleba Patrimônio Arapongas, em cumprimento ao Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta nos autos de Inquérito Civil nº. MPPR-0008.10.000078-8, firmado junto ao Ministério Público do Estado do Paraná e dá outras providências.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ

DECRETA:

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal, nos termos do §1º, do art. 2º, da Lei nº 3.536, de 18 de agosto de 2008, e em cumprimento ao Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta nos autos de Inquérito Civil nº. MPPR-0008.10.000078-8, firmado junto ao Ministério Público do Estado do Paraná, escriturar bem como liberar, definitivamente, o lote de nº199/198-6, com área de 4.918,05 m², neste Município e Comarca, com as divisas e confrontações constantes na matrícula nº. 24.529, do 2º Ofício de Registro de Imóveis, desta cidade e Comarca de Arapongas, doado por meio da Lei Municipal nº. Lei Municipal nº. 1.688, de 01 de fevereiro de 1990 e alterações contidas na Lei Municipal nº. 3.146, de 09 de setembro de 2004, à empresa **ÂNFORA – INDUSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA.**, cuja apuração dos cumprimentos dos requisitos deu-se através do processo administrativo nº. 17856/2015.

Art. 2º. Após a publicação da presente Lei, o Executivo mandará lavrar Escritura Definitiva, bem como baixará Decreto que será instrumento hábil de liberação para averbação junto ao competente Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, nos termos do art. 7º da Lei nº 3.536, de 18 de agosto de 2008.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, Arapongas, 07 de março de 2019.



Marcio Antonio Nickenig
1º Secretário



Osvaldo Alves dos Santos
Presidente



LEI Nº. 4.737, DE 18 DE MARÇO DE 2019

Dispõe sobre autorização para a lavratura da Escritura Definitiva pelo Município de Arapongas à empresa Ânfora – Indústria e Comércio de Móveis LTDA., do lote de terras nº199/198-6, com área de 4.918,05 m², matrícula nº. 24.529, do 2º Serviço Registral de Arapongas, situado na Gleba Patrimônio Arapongas, em cumprimento ao Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta nos autos de Inquérito Civil nº. MPPR-0008.10.000078-8, firmado junto ao Ministério Público do Estado do Paraná e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal, nos termos do §1º, do art. 2º, da Lei nº 3.536, de 18 de agosto de 2008, e em cumprimento ao Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta nos autos de Inquérito Civil nº. MPPR-0008.10.000078-8, firmado junto ao Ministério Público do Estado do Paraná, escriturar bem como liberar, definitivamente, o lote de nº199/198-6, com área de 4.918,05 m², neste Município e Comarca, com as divisas e confrontações constantes na matrícula nº. 24.529, do 2º Ofício de Registro de Imóveis, desta cidade e Comarca de Arapongas, doado por meio da Lei Municipal nº. Lei Municipal nº. 1.688, de 01 de fevereiro de 1990 e alterações contidas na Lei Municipal nº. 3.146, de 09 de setembro de 2004, à empresa ÂNFORA – INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA., cuja apuração dos cumprimentos dos requisitos deu-se através do processo administrativo nº. 17856/2015.

Art. 2º. Após a publicação da presente Lei, o Executivo mandará lavrar Escritura Definitiva, bem como baixará Decreto que será instrumento hábil de liberação para averbação junto ao competente Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, nos termos do art. 7º da Lei nº 3.536, de 18 de agosto de 2008.

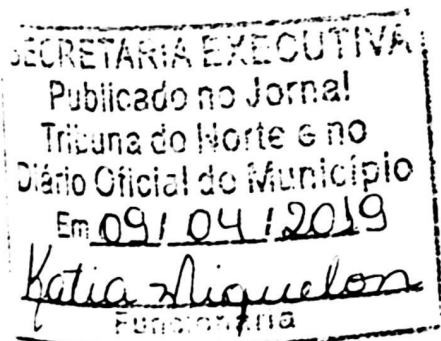
Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 18 de março de 2019.

SÉRGIO DONOFRE DA SILVA
Prefeito

VALDECIR TUDINO

Secretário Mun. da Indústria, Comércio e Turismo



Câmara Municipal de Arapongas

Estado do Paraná

000188

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGAS

LEI Nº. 4.737, DE 18 DE MARÇO DE 2019

Dispõe sobre autorização para a lavratura da Escritura Definitiva pelo Município de Arapongas à empresa Ânfora - Indústria e Comércio de Móveis LTDA., do lote de terras nº199/198-6, com área de 4.918,05 m², matrícula nº. 24.529, do 2º Serviço Registral de Arapongas, situado na Gleba Patrimônio Arapongas, em cumprimento ao Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta nos autos de Inquérito Civil nº. MPPR-0008.10.000078-8, firmado junto ao Ministério Público do Estado do Paraná e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal, nos termos do §1º, do art. 2º, da Lei nº 3.536, de 18 de agosto de 2008, e em cumprimento ao Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta nos autos de Inquérito Civil nº. MPPR-0008.10.000078-8, firmado junto ao Ministério Público do Estado do Paraná, escriturar bem como liberar, definitivamente, o lote de nº199/198-6, com área de 4.918,05 m², neste Município e Comarca, com as divisas e confrontações constantes na matrícula nº. 24.529, do 2º Ofício de Registro de Imóveis, desta cidade e Comarca de Arapongas, doado por meio da Lei Municipal nº. Lei Municipal nº. 1.688, de 01 de fevereiro de 1990 e alterações contidas na Lei Municipal nº. 3.146, de 09 de setembro de 2004, à empresa ANFORA - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA., cuja apuração dos cumprimentos dos requisitos deu-se através do processo administrativo nº. 17856/2015.

Art. 2º. Após a publicação da presente Lei, o Executivo mandará lavrar Escritura Definitiva, bem como baixará Decreto que será instrumento hábil de liberação para averbação junto ao competente Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, nos termos do art. 7º da Lei nº 3.536, de 18 de agosto de 2008.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 18 de março de 2019.

SÉRGIO ONOFRE DA SILVA
Prefeito

VALDECIR TUDINO
Secretário Mun. da Indústria, Comércio e Turismo

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS
Publicado no Jornal

Tribuna do Norte
Em, 09/04/2019
Edição: 8449 Página: 3
.....
Funcionário